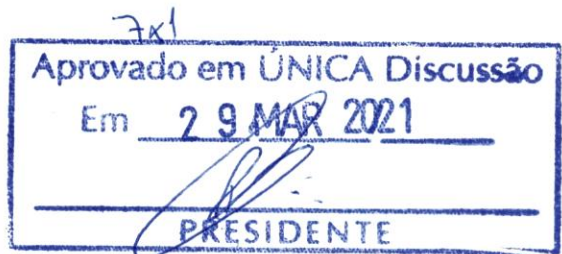




CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



REQUERIMENTO N.04, DE 09 DE MARÇO DE 2021

REQUEREMOS, nos termos regimentais, que se oficie ao Exmo. Sr. Prefeito, após a competente aprovação do Plenário, **requisitando-lhe as seguintes informações e documentos:**

1. Enviar cópia do levantamento topográfico de área com a limitação da área situada ao lado do cemitério municipal (antiga residência dos coveiros), localizada na Av. Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, mais conhecida como Avenida da Saudade, no Bairro Jardim das Acácias.
2. A informação, referente a área acima mencionada, se é patrimônio histórico tombado pelo município ou não.
3. Enviar cópia da matrícula do cartório de registro de imóveis da região supramencionada.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por finalidade informar a esta Casa de Leis e a todos os munícipes acerca dos assuntos relativos a cidade. O poder de fiscalização é uma das funções típicas do Poder Legislativo dentro da Tripartição dos Poderes adotado integralmente pela legislação vigente em nosso país.

Assim, referido pedido de cópias de documentos e informações, visa atender ao poder de fiscalização inerente aos Vereadores junto ao Executivo municipal, para que eventuais medidas possam ser adotadas, caso se encontre qualquer irregularidade.

1

45 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
33/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 11/03/2021
HORA: 10:29
Requerimento 4/2021

PROTÓCOLO
00201/2021

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
PROPOSITURA ATENDIDA
PELO OF. N.º 13 / 2021
DE 30 MAR 2021
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Requerimento N.04 de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Alerta-se, por oportuno, que a omissão em responder aos pedidos de informações encaminhados pelo Poder Legislativo configura conduta contrária a legalidade e a lealdade entre as instituições, o que é estipulado pelo artigo 11 da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, denominada Lei de Improbidade Administrativa.

Justifica-se o presente requerimento pela prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Dois Córregos, 09 de março de 2021

DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO

Vereadora

RONALDO APARECIDO RODRIGUES

Vereador

VINICIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

Vereador